

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Proteção Radiológica do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º A Comissão de Proteção Radiológica está estruturada e organizada para atender as exigências em radioproteção, determinadas na legislação vigente, e em conformidade com:

I - O artigo 32.4.9.4 da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, denominada de NR-32, que institui a necessidade de integração das atividades de proteção radiológica, quando o estabelecimento possuir mais de um serviço;

II - A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 611 (ANVISA/MS), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

III - A Norma CNEN NE 3.02, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que define os requisitos relativos à implantação e ao funcionamento de Serviços de Radioproteção;

IV - A Norma CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que atribui ao Supervisor de Proteção Radiológica a condução das tarefas relativas às ações de proteção;

V - Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015 que Redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação desta Comissão; e

VI - O Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo EBSERH de Qualidade, que define como obrigatória e permanente a Comissão de Proteção Radiológica.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º A Comissão de Proteção Radiológica (CPR) do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR/EBSEH) é um órgão permanente de caráter consultivo e proponente, de natureza técnico-científica multiprofissional, vinculada à Superintendência do CHC-UFPR/EBSEH.

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

Art. 4º A CPR tem por finalidade:

I - Facilitar a integração das atividades de proteção radiológica entre as especialidades Radiologia Diagnóstica e Intervencionista, Medicina Nuclear e Radioterapia;

II - Oportunizar a disseminação sistemática da cultura de segurança relacionada ao uso da radiação ionizante;

III - Estimular a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde relacionadas ao uso da radiação ionizante; e

IV - Apoiar e fortalecer as atividades de pesquisa e extensão na área de proteção radiológica e favorecer parcerias com a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Comissão de Proteção Radiológica compete:

I - Assessorar as ações de proteção radiológica;

II - Auxiliar as equipes de saúde e a administração do CHC-UFPR/EBSERH em assuntos relacionados à proteção radiológica;

III - Colaborar com a elaboração de diretrizes e procedimentos de trabalho relacionados ao uso da radiação ionizante, para assegurar a proteção e segurança dos pacientes, indivíduos do público e trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante;

IV - Assessorar as ações voltadas à educação permanente em proteção radiológica;

V - Auxiliar as ações de prevenção de incidentes nos serviços que utilizam radiação ionizante;

VI - Participar da elaboração de protocolos de atendimento em casos de exposições acidentais ou elevadas de trabalhadores ocupacionalmente expostos e indivíduos do público;

VII - Acompanhar o processo de notificação, ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, dos eventos adversos decorrentes da utilização da radiação ionizante;

VIII - Avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas relacionadas ao uso da radiação ionizante, propondo ações preventivas e corretivas, se necessário;

IX - Apoiar atividades de ensino e pesquisa institucionais, com vistas ao desenvolvimento de

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

pesquisas na área de Proteção Radiológica; e

X - Solicitar e monitorar indicadores que tragam visibilidade às ações de interesse em proteção radiológica, junto às áreas específicas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão de Proteção Radiológica terá composição exclusiva de membros do quadro de empregados ou servidores públicos do CHC-UFPR/EBSERH, com saber reconhecido no tema e que as suas atividades profissionais estejam diretas ou indiretamente ligadas à proteção radiológica, todos nomeados em Portaria da Superintendência, publicada em Boletim de Serviço da Instituição.

Art. 7º Compreendem a estrutura da CPR:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - Secretário;

IV - Representante do Responsável Legal (Superintendência);

V - Membros do Corpo Técnico;

VI - Membros Suplentes.

§ 1º A coordenação da CPR será exercida exclusivamente por membro Supervisor de Proteção Radiológica indicado pela Superintendência.

§ 2º Nas faltas e impedimentos legais do coordenador, assumirá o vice-coordenador.

§ 3º O secretário será designado pela própria Comissão de Proteção Radiológica.

Art. 8º Compõem o Corpo Técnico, no mínimo:

I - Supervisor de Proteção Radiológica da Radiologia Diagnóstica e Intervencionista;

II - Representante do Serviço de Radiologia Diagnóstica e Intervencionista;

III - Supervisor de Proteção Radiológica da Medicina Nuclear;

VI - Representante do Serviço de Medicina Nuclear;

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

V - Supervisor de Proteção Radiológica da Radioterapia;

VI - Representante do Serviço de Radioterapia;

VII - Representante do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho; e

VIII - Representante do Serviço de Medicina do Trabalho.

Art. 9º Poderão temporariamente fazer parte como membros convidados outros profissionais, interno ou externos ao CHC-UFPR/EBSERH, para tratar de assuntos pertinentes à Comissão de Proteção Radiológica, tendo sua participação aprovada após deliberação dos membros titulares, sem ônus para a Instituição.

Parágrafo único. Os membros convidados não terão direito a voto, mas poderão opinar sobre temas técnicos.

Art. 10. A atuação e participação dos membros desta Comissão não serão remuneradas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Aos membros da Comissão competem:

I - Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, planejamento e organização das atividades da CPR, conforme cronograma anual;

II - Apoiar e participar da organização e realização das atividades da CPR;

III - Realizar tarefas propostas em reunião, respeitando cronogramas e atribuições partilhadas entre os membros;

IV - Emitir parecer técnico considerando sua competência técnica.

Art. 12. Ao Coordenador compete:

I - Realizar a coordenação técnica administrativa da Comissão;

II - Definir o cronograma de reuniões;

III - Solicitar a convocação e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Definir a pauta das reuniões;

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

V - Desenvolver os relatórios das atividades, validando-os junto aos membros da Comissão;

VI - Receber demandas provenientes das áreas requisitantes;

VII - Representar a Comissão junto à Superintendência do CHC-UFPR/EBSERH e aos órgãos competentes;

VIII - Atuar como elo entre as áreas que utilizam radiações ionizantes, Superintendência, Unidade de Segurança e Saúde do Trabalhador, comunidade interna e outras instituições;

IX - Estimular a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão;

X - Emitir, nas decisões da Comissão, além de seu voto, o voto de qualidade (voto de Minerva), quando necessário;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. Ao vice-coordenador compete auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência.

Art. 13. Compete ao Secretário da CPR:

I - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação dos membros da Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Comparecer às reuniões da Comissão;

III - Registrar as atas, divulgando-as em local próprio após validação pelos membros da Comissão;

IV - Solicitar assinaturas das atas de reuniões aos membros presentes.

V - Organizar os relatórios das atividades elaborado pelos membros da Comissão;

VI - Manter o material de apoio organizado e em segurança.

Parágrafo único. Na ausência de um secretário, no início da reunião, será eleito um membro, pelos seus pares, para exercer a função de secretariar.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos membros da Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus integrantes serem reconduzidos para novos mandatos por igual período, conforme indicação da

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

própria Comissão e deliberação da Superintendência.

§ 1º Passado o período de 24 (vinte e quatro) meses, se nenhum dos membros manifestarem formalmente intenção de desligamento da Comissão, o mandato se renova automaticamente.

§ 2º Serão excluídos da Comissão os membros, por área, que no prazo de 12 (doze) meses apresentarem 2 (duas) faltas não justificadas.

§ 3º Serão consideradas justificativas de ausências, aquelas previstas na legislação trabalhista.

Art. 15. Em caso de substituição de um ou mais membros da Comissão, os nomes sugeridos deverão ser encaminhados à Superintendência do CHC-UFPR/EBSERH para apreciação, aprovação e publicação da Portaria em Boletim de Serviço com a alteração da composição da Comissão.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 16. A CPR se reunirá bimestralmente conforme cronograma anual, e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, mediante convocação encaminhada por e-mail institucional.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em atas incluídas em processo específico no sistema informatizado SEI, na caixa da Comissão de Proteção Radiológica (CPR/SUP/CHC-UFPR), contendo data, horário, nome e assinatura dos presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 17. As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos votos dos membros presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão convidados para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, mas somente terão direito a voto quando estiverem efetivamente substituindo um membro titular.

Art. 18. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros da CPR deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado ao abrir o item de pauta.

Parágrafo único. O membro da CPR estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar quaisquer itens de pauta em que haja conflito de interesse.

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

Art. 19. As solicitações, denúncias e notificações à CPR deverão ser formalizadas pelos canais institucionais disponíveis, a saber, SEI, VIGHOSP, Ouvidoria, e-mail institucional, dentre outros.

Parágrafo único. A Comissão deverá emitir um parecer consubstanciado, cumprindo os prazos legais.

Art. 20. Com o objetivo de avaliar o desempenho da CPR, indicadores serão estabelecidos e monitorados, sistematicamente.

§ 1º Anualmente, a CPR deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar à Superintendência.

§ 2º Os indicadores anuais a serem coletados, minimamente, serão:

I - Porcentagem de reuniões realizadas: nº de reuniões realizadas no período x 100 / nº de reuniões programadas no ano;

II - Porcentagem de participação por área representada: nº de presença de pelo menos um representante de áreas por reunião no período x 100 / nº de total de áreas representadas no período;

III - Porcentagem de cumprimento do prazo de análise de solicitações: nº de análises realizadas dentro do prazo x 100/ nº de análises solicitadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão deliberadas pela Comissão e as decisões registradas em ata própria.

Art. 22. Este regimento terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser alterado a qualquer tempo por eventuais exigências de adoção de nova legislação ou demanda interna identificada pela Comissão ou Responsável Legal.

Art. 23. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão de Proteção Radiológica e pela Superintendência do CHC-UFPR/EBSERH.

Tipo de documento:	REGIMENTO	REG.SUP.CPR.001	
Título do documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica (CPR)	Emissão: 09/04/2024 Versão: 1ª	Próxima revisão: 09/04/2028
Lotação (Gerência/ Divisão/ Setor/ Unidade/ Serviço):	Superintendência / Comissão de de Proteção Radiológica		
Responsável pela execução do procedimento:	Comissão de Proteção Radiológica (CPR)		

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO E RESPONSÁVEL

Elaboração: Caroline Queiroz de Oliveira, Denise Jorge Munhoz da Rocha, Jessica Villa Real, Marco Antônio de Carvalho, Nayara Jéssica da Silva Ramos, Renato Bocamino Doro, Rosilaine Gandini, Sérgio Masanari Otsubo	Data: 09/04/2024
Revisão (CPR):	Data:
Revisão (UGQ): Reginaldo Witiuk	Data: 09/04/2024
Aprovação (COLEX): Claudete Reggiani, Railson Henneberg, Luiz Renato Carazzai, Jorge Vinícius Cestari Felix	Data: 14/05/2024
Aprovação (CPR): Caroline Queiroz de Oliveira	Data: 14/05/2024
Validação (UGQ): Ana Cristina Matheus Medeiros	Data: 14/05/2024

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte, sob autorização da UGQ

Documento aprovado no COLEX conforme Processo SEI nº 23759.009652/2024-28
Documento aprovado e validado pela UGQ conforme Processo SEI nº 23759.018332/2024-69